



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376834

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2096713-32.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, são agravados ARCANJOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e DIEGO VIEIRA RIOS SOLER.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2096713-32.2025.8.26.0000 (Digital)

Agravante: Banco Safra S/A

Agravados: Arcanjos Distribuidora de Alimentos Ltda e outro

Comarca: São Paulo

Voto nº 31.998

Ementa:

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Diligência junto à CNSeg, Previc e Susep para informação a respeito de previdência privada titularizada pelo devedor. Medida útil à persecução de crédito. Direito do credor. Indeferimento em relação ao pedido de expedição de ofício à CVM, pois alcançada pela pesquisa Sisbajud. Recurso parcialmente provido.

Vistos.

Agravo de instrumento tirado da decisão de pág. 259 da origem e que indeferiu a expedição de ofícios a Previc, Susep, CNSeg, por entender que não há mínimo indício de existência de títulos de previdência, bem como indeferiu ofícios à CVM, BM&F Bovespa e de títulos do tesouro nacional custodiados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para pesquisa de títulos de valores mobiliários titularizados pelo devedor, por entender que tal pesquisa é alcançada pelo sistema Sisbajud.

O exequente agravante afirma inexistir óbice à medida pretendida, pois os destinatários indicados nos ofícios não compõem o

sistema de banco de dados da pesquisa Sisbajud.

A parte requerida não integrou a lide.

É o relatório.

Inexiste impedimento ao conhecimento do recurso.

A execução se faz no interesse do credor, com vistas à satisfação do crédito reclamado, e mediante acesso ao serviço público do sistema de justiça.

E não é possível recusar a realização da diligência reclamada em relação a pesquisa aos órgãos de previdência pois os bancos de dados de previdência privada não se incluem nos investimentos pesquisados na plataforma Sisbajud, sendo possível a existência de resposta positiva a respeito desses ativos. Além disso, eventual impenhorabilidade dos valores a serem encontrados deverá ser analisada conforme o caso e mediante impugnação pela parte devedora.

Confira-se precedentes desta Corte em relação à expedição de ofícios para a mesma entidade:

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial - Pedido de expedição de ofício à CNSEG visando à localização e bloqueio de eventual saldo em planos de previdência privada em nome dos executados – Indeferimento - Pretensão de expedição de ofício cabível – Impenhorabilidade que deve ser analisada caso a caso e concretamente - Impossibilidade de vedar o acesso do exequente à informação, bem como negar desde logo a constrição - Decisão reformada para deferir a obtenção de informações – Recurso parcialmente provido para esse

fin. (TJSP; Agravo de Instrumento 2129811-13.2022.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 20/10/2022; Data de Registro: 21/10/2022)

Execução fundada em título judicial. Interposição contra decisão que indeferiu o requerimento formulado pela exequente, ora agravante, que objetivava a expedição de ofícios à SUSEP, CNSEG e CENSEC, em busca de informações úteis à resolução do processo. Cabimento da pretensão da exequente, que tem amparo no art. 438, I, do novo CPC. Medida que visa dar efetividade ao processo. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2230941-80.2021.8.26.0000; Relator (a): Luis Carlos de Barros; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/01/2022; Data de Registro: 26/01/2022)

EXECUÇÃO – Pedido de pesquisa junto ao CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização) para localização de previdência privada em nome dos agravados – Indeferimento – Pesquisa que se faz necessária para verificação de existência previdência privada em nome dos executados visando a satisfação da obrigação – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2061328-62.2021.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara

de Direito Privado; Foro de Americana - 1ª Vara Cível;
Data do Julgamento: 12/04/2021; Data de Registro:
12/04/2021)

Portanto, em relação às pesquisas de previdência privada, a pretensão recursal merece acolhida, conforme, aliás, a orientação dada ao tema nesta 14ª Câmara de Direito Privado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Insurgência contra a Decisão que indeferiu a expedição de ofício à CNSEG, à SUSEP. Inconformismo. Cabimento. Providência que depende necessariamente da intervenção do Poder Judiciário. Expedição de ofícios para informação acerca da existência de valores em nome do Agravado. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, para o fim de determinar a expedição de ofícios à CNSEG e SUSEP para que a Parte Agravante obtenha as informações referentes à existência de eventuais créditos e planos de previdência privada de titularidade do Agravado

(Agravado de Instrumento nº 2048095-95.2021.8.26.0000
Rel.ª Des.ª Penna Machado).

Por outro lado, nada autoriza concluir a necessidade de expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários, Ibovespa e de títulos do tesouro nacional custodiados pelo Sistema Especial e Liquidação e Custódia (Selic), pois as informações relativas a fundos de investimentos podem ser encontradas pelo exequente por meio da consulta Sisbajud:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Indeferimento de expedição de ofícios. Irresignação da parte exequente. Cabimento

em parte. SUSEP e CNSeg. Viabilidade da expedição de ofícios, tal como solicitado. Informações necessárias à apuração de eventual plano de previdência privada em nome da parte executada. Necessidade da intervenção do Judiciário na hipótese. Precedentes jurisprudenciais. CETIP e CVM. Viabilidade apenas da expedição de ofício ao primeiro órgão. Dados da CETIP que não são acessíveis pelo sistema Bacenjud, o mesmo não se dizendo da CVM, na medida em que a pesquisa 'online' via Bacenjud 2.0 abrange todos os ativos financeiros que eventualmente existam em nome do devedor. Decisão reformada para se deferir tão somente a expedição de ofícios à SUSEP, CNSeg e CETIP. Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2242579-76.2022.8.26.0000; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Capão Bonito - 1ª Vara; Data do Julgamento: 31/10/2022; Data de Registro: 31/10/2022)

Diante de todo o exposto, o recurso é parcialmente acolhido a fim de autorizar as pesquisas em relação a informações de previdência privada nos cadastros CNseg, Previc e Susep, indeferida a pesquisa à CVM, Ibovespa e Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

O voto é pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, nos termos supra.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator